



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**CONTRATO TRT19/SLC N. 03/2026
(PROAD N.º. 7558/2020)**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A
EMPRESA CARPLAN ENGENHARIA E
PROJETOS LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por **JASIEL IVO** e, de outro lado, **CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ 42.286.630/0001-14, com sede na Av. Raul Lopes, 880, Jóquei, Teresina-PI, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por **CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e em tudo o que consta do Proad TRT19 N.º. 7558/2020, por meio de ADESÃO/SRP – Ata n.º 08/2025 (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO), em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de engenharia para elaboração e aprovação de projeto básico e executivo, memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, referente à implantação de unidades da Justiça do Trabalho localizadas na jurisdição do TRT19, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – anexo deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO As especificações quanto à elaboração dos projetos de engenharia estão detalhadas nos anexos do Termo de Referência – anexo deste contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado no PROAD TRT18º N 13740/2024, em conformidade com as disposições constantes da Lei n.º 14.133/21, no decreto 11.462/23, a Lei complementar n.º 123/2006 (regulamentada pelo decreto 8.538/2015), e em observância às disposições da lei 13.709/2018, procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, para sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 90008/2025, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço global.

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.FYFB.SYWY:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 6 e 7, do termo de referência – anexo deste contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Diretor da Coordenadoria de manutenção e projetos, José Lécio Pedroza Mendes, atuará como gestor deste contrato e o servidor Thiago Pontes de Alencar, como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO A equipe de gestão da contratação será composta pelos seguintes fiscais: Thiago Pontes de Alencar – Fiscal Administrativo e Hugo Rodrigues Silva – Fiscal Técnico – ambos da Coordenadoria de Manutenção e Projetos deste TRT19 - (e-mails: thiago.alencar@trt19.jus.br e hugo.silva@trt19.jus.br e telefones: 82. 2121-8345/8340,

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A especificação e o prazo da execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA encontram-se detalhadas no item 3.2 do Termo de Referência, Anexo deste contrato.

§ 1º Todo o material necessário à execução dos serviços deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

§ 2º Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

6.1 Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos conforme estabelecido no item 10 do termo de referência – anexo deste contrato

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

7.1 A contratada ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 12 do Termo de Referência – anexo deste contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 O preço unitário e total dos itens, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Arquitetura, Interiores, Sinalização, Acessibilidade e Paisagismo					
14	PROJETO LEGAL COM APROVAÇÃO NA PREFEITURA	M²	528,00	4,00	2.112,00



Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Arquitetura, Interiores, Sinalização, Acessibilidade e Paisagismo					
15	PROJETO EXECUTIVO COMPLETO DE ARQUITETURA (PLANTAS, CORTES, VISTAS, DETALHES, PERSPECTIVAS, MODELO 3D)	M ²	528,00	9,00	4.752,00
16	PROJETO ACÚSTICO E LUMINOTÉCNICO	M ²	528,00	1,60	844,80
17	PROJETO DE PAGINAÇÕES DE PISOS E REVESTIMENTOS	M ²	528,00	0,80	422,40
18	PROJETO DE ESQUADRIAS/CAIXILHOS	M ²	528,00	0,20	105,60
19	PROJETO DE ACESSIBILIDADE	M ²	528,00	0,42	221,76
20	PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME PADRÃO DO TRT	M ²	528,00	0,34	179,52
21	PROJETO DE PAISAGISMO	M ²	528,00	0,45	237,60
22	MEMORIAIS TÉCNICOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LEVANTAMENTOS DE QUANTIDADES - ARQUITETURA	M ²	528,00	0,51	269,28
Valor Total				R\$ 9.144,96	

§1º O valor global da presente contratação é de R\$ 9.114,96 (nove mil, cento e quatorze reais e noventa e seis centavos).

§2º O preço contratado encontra-se detalhado na proposta de preços da CONTRATADA.

§3º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

9 – CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência – anexo do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP



PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, Para verificar a autenticidade desta vigência, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.FYFB.SYWY: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (08/01/2025). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

§2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

§3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

§4º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (desconto obtido na licitação) não será reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme disposto no art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 18 do Termo de Referência, anexo deste contrato.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de referência, anexo deste contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

15.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, anexo deste contrato

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§2º Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§5º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato,

§6º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§7º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§8º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

§9º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Na hipótese de extinção administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e, em caso de necessidade, a sua continuidade;

Para mais informações, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.FYFB.SYWY:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de service (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 168234 e Natureza da Despesa 4490.51. Nota de empenho 2026NE136.

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021

22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da cidade de Maceió-AL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

JASIEL
IVO:308190511

Assinado de forma digital por
JASIEL IVO:308190511
Dados: 2026.03.10 13:48:26 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE
JASIEL IVO
PRESIDENTE DO TRT19



Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA
Data: 09/03/2026 14:49:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO
CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA

